

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/2015.99566-08

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. XX Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados como doenças ocupacionais para nenhum efeito, exceto para os profissionais de saúde em contato direto com infectados confirmados e desde que comprovado o nexo causal entre o contágio e o exercício das atividades.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo propor alterações relevantes para o momento atual.

Considerando as medidas administrativas editadas pelas diversas esferas de governo, prevendo o isolamento social, o fechamento de estabelecimentos e as medidas de quarentena, necessário deixar patente que somente os profissionais de saúde que tenham contraído o vírus COVID 19 no exercício do trabalho, e com demonstração efetiva de nexo causal, farão jus às repercussões previdenciárias.

Ademais, e levando em conta o estado de transmissão comunitária declarado na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, fica claro que a sugestão proposta contribuirá em muito para a segurança jurídica das relações de trabalho, posto que evitará a judicialização desnecessária de questões relacionadas a transmissão do vírus em ambiente de trabalho.

Tal mudança tem o fito de preservar os negócios e permitir a perenidade do maior número possível de empregos, mesmo diante do quadro preocupante que se enfrenta.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2020.

Deputado RICARDO BARROS
Progressistas/PR


CD/20115.99566-08